



CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, MISTURAS E SUCEDÂNEOS, AÇUCARES E ADOÇANTES



CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE****PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Preço base

Cláusula 3.ª – Consulta preliminar ao mercado

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência do contrato

Cláusula 5.ª – Atualização dos preços

Cláusula 6.ª – Local e entrega dos bens

Cláusula 7.ª – Condições de pagamento

Cláusula 8.ª – Gestor do contrato

Cláusula 9.ª – Sigilo

Cláusula 10.ª – Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 11.ª – Penalidades

Cláusula 12.ª – Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 13.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 14.ª – Tratamento de dados pessoais

Cláusula 15.ª – Foro competente

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 16.ª – Requisitos técnicos

Cláusula 17.ª - Especificação

Cláusula 18.ª – Rejeição de produtos por razões de qualidade

Cláusula 19.ª – Mapa dos bens com quantidades

Cláusula 20.ª – Quantidade de bens a ceder

PARTE I.ª - Cláusulas jurídicas**Cláusula 1.ª - Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de café, misturas e sucedâneos, açucares e adoçantes, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II.ª, deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Preço base

O preço base ("*preço máximo*") do contrato a celebrar é de **118.812,00€**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª - Consulta preliminar ao mercado

Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, sendo que o preço base mencionado na cláusula 2.ª, da parte I.ª do caderno de encargos, foi fixado com base na média dos preços unitários dos orçamentos apresentados na sequência da consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato

- 1 - O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração.
- 2 - O contrato poderá ser renovado, no máximo de 2 (duas) vezes, por igual período, se o mesmo não for denunciado pelas partes no prazo de 2 (dois) meses antes do término previsto no n.º 1.
- 3 - Atento o disposto no n.º 1, do artigo 440.º, do CCP o presente contrato não poderá, em caso algum, ultrapassar os 36 (trinta e seis) meses de vigência.

Cláusula 5.ª - Atualização de preços

- 1 – Face à instabilidade económico-financeira que atualmente presenciamos, a entidade adjudicante atualizará os preços contratuais a cada renovação contratual (i.e., a cada doze meses), tendo em conta o índice de preços no consumidor total exceto habitação (variação média dos último doze meses) publicado pelo Instituto Nacional de estatística disponível para consulta no seguinte endereço [Portal do INE](#).
- 2 – Tendo em vista a aplicação do disposto no número anterior, será tido em conta o valor do último índice publicado 30 (trinta) dias antes da data prevista para a atualização a realizar.
- 3 – Durante a vigência deste contrato preveem-se duas atualizações de preços: a primeira aos 12 (doze) meses de execução (correspondendo à 1.ª renovação do contrato) e a segunda aos 24 meses de execução (corresponde à 2.ª renovação do contrato).

Cláusula 6.ª – Local e horário de entrega dos bens

- 1 - Os bens, objeto do presente contrato, serão entregues, por conta do adjudicatário nos armazéns (Serviço Geral) dos Refeitórios/Bares Municipais, Estaleiro Municipal dos Moinhos da Funcheira, Estrada Serra da Mira, 2650-092 Amadora.

- 2 - Os produtos e as quantidades a fornecer serão os constantes dos quadros em anexo a este caderno de encargos, sendo o fornecimento de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
- 3 - As entregas dos bens a fornecer serão efetuadas apenas no período da manhã, até às 10 horas, consubstanciando cada fornecimento um ato único;
- 4 - Caso, por motivo de falhas de abastecimento no mercado, não seja possível fornecer o produto solicitado, o mesmo deve ser comunicado com 48 horas de antecedência aos Serviços competentes da Câmara Municipal da Amadora – DGBRM/DAG.
- 5 – O prazo de entrega dos bens é o indicado pelo concorrente na sua proposta, em regime de fornecimento contínuo, a contar data de envio do pedido de fornecimento pelo contraente público, não podendo, em caso algum, exceder os 5 (cinco) dias seguidos.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

- 1 - Os concorrentes fixam na sua proposta as condições de pagamento, sendo que serão deduzidos nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
- 2 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 3 – Nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do CCP, o prazo de pagamento não deve exceder, em qualquer caso, 60 dias.

Cláusula 8.ª - Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.ºA, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1 alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Sr. Alfredo Graça, Encarregado Operacional da Divisão de Gestão de Bares e refeitórios Municipais do Departamento de Administração geral, que terá as funções de acompanhar permanentemente a execução do contrato em todas as suas vertentes.

Cláusula 9.ª - Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª**Penalidades**

- 1 – No caso do incumprimento do cocontratante resultem perturbações para a normal entrega dos bens aplicar-se-á uma penalidade entre 5% e 20 % do preço contratual, a graduar em função da gravidade das consequências causadas pelo incumprimento.
2. Caso do incumprimento do cocontratante resulte a não entrega dos bens no prazo definido, aplicar-se-á uma penalidade de 20 % do preço contratual.
3. Nos demais casos em que, injustificadamente, o cocontratante se atrase ou recuse a prestar os serviços, aplicar-se-á, por cada dia de incumprimento das obrigações fixadas no caderno de encargos, uma penalidade correspondente a 1% do preço contratual.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 12.ª**Resolução do contrato pelo contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando a falta de cumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato perdure por período superior a 5 dias, por facto imputável ao cocontratante.

Cláusula 13.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª - Tratamento de dados pessoais

- 1 - Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
- 2 - Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 15ª**Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II.ª - Cláusulas técnicas**Cláusula 16.ª - Requisitos técnicos**

1. Deverão ser cumpridos todos os diplomas legais em vigor, nomeadamente os regulamentos 852/04 e 853/04 do Parlamento europeu e do Conselho de 28 de junho.
2. Deverão ser cumpridos todos os diplomas legais em vigor, no que concerne às regras Higiénicas, Técnicas e disciplinares, relativos aos géneros a adquirir, nomeadamente, o Plano de Ordenação da Legislação Nacional – quer legislação Horizontal quer legislação Setorial- atualizada e validada pela ASAE.
3. Deverão também ser cumpridos todos os requisitos referentes ao quadro legal em vigor sobre rotulagem dos alimentos contantes do regulamento (EU) n.º 1169/2011 de 25 outubro.
4. Sempre que entidade adjudicatária solicitar devem ser fornecidas fichas técnicas dos bens alimentares a fornecer/fornecidos no prazo de 24 horas.

Cláusula 17.ª - Especificações

1. O transporte deverá ser efetuado em veículos próprios e aprovados pelos Serviços competentes, respeitando sempre o exigido na legislação em vigor no que concerne ao acondicionamento e transporte de bens alimentares.
2. A inspeção final será feita no local do destino, por um representante da Câmara Municipal da Amadora, sendo toda a mercadoria conferida no ato da entrega.
3. A Câmara Municipal da Amadora reserva-se o direito sempre que o entender por conveniente de, através de um seu representante devidamente credenciado, proceder à apreciação das instalações dos concorrentes, equipamentos e outros sectores que interfiram no correto processamento dos produtos a fornecer de modo que sejam garantidos os requisitos de higiene e segurança alimentar.

Cláusula 18.ª - Rejeição de Produtos por Razões de Qualidade

1. Verificando-se que os artigos fornecidos não podem ser aceites por razões de qualidade, a entidade adjudicante dará um prazo razoável ao adjudicatário para a sua substituição, retendo as amostras sobre as quais foi efetuada a observação e controlo, submetendo-as à análise microbiológica do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.
2. Será devolvida toda a mercadoria:
 - 2.1 Que apresente sinais de danificação das embalagens que pressuponham existência de alterações do produto;
 - 2.2 Quando o produto não esteja perfeitamente envolvido por material adequado, que evite o seu contacto com o ambiente, ou ainda quando a mesma embalagem comportar mais do que um tipo de peça/produto;
 - 2.3 Sempre que a mercadoria apresente sinais/vestigios de incorreto acondicionamento e transporte.

2.4 Em todas as situações que o produto não seja devidamente acompanhado das indicações de rotulagem de acordo com a legislação em vigor.

3. No caso de se verificarem quaisquer das situações descritas nas alíneas anteriores, e em que o produto seja devolvido ao adjudicatário no ato da entrega, o mesmo terá 24 horas para a sua reposição.

Cláusula 19.ª - Mapa dos bens com quantidades

Linha	Artigo	Unidade de conta	Quantidade anual	Quantidade 3 anos
1	Açúcar em saquetas (4/5g)	Unidade	30 000	90 000
2	Adoçante em saquetas	Unidade	25 000	75 000
3	Café em cápsulas (várias intensidades)	Unidade	6 000	18 000
4	Café em grão	Kg	1 200	3 600
5	Descafeinado em saquetas	Unidade	1 500	4 500
6	Mistura solúvel	Kg	1 000	3 000

Cláusula 20.ª – Quantidade de equipamentos a ceder

1. O objeto do presente contrato incluirá a cedência não onerosa (bem como a respetiva manutenção e assistência técnica) dos seguintes equipamentos/bens, a saber:

Linha	Equipamento	Quantidade
1	Máquinas de café de 2 grupos	2
2	Moinhos de café (6/6 ms)	2
3	Máquinas de café com moinho incorporado	9
4	Máquinas de café de cápsulas	3
5	Depuradores	2
6	Chapéus de sol c/ Bases 2/2	4
7	Mesas de Esplanada	8
8	Cadeiras de Esplanada	32
9	Porta Guardanapos	28
10	Chavenas de café e respetivos pires	168
11	Chavenas de meia de leite e respetivos pires	120

Amadora,

O Presidente

